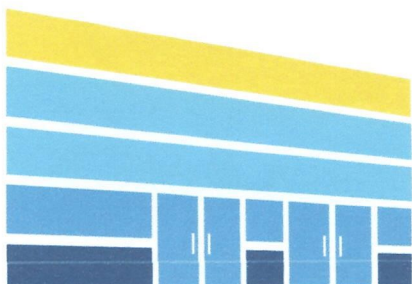


PROJETO DE LEI Nº 271/2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 2.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA ATUALIZAR O VALOR DO AUXÍLIO CAPACITAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS VINCULADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN”.

AUTORIA: MESA - DIRETORA



PROJETO DE LEI Nº271, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 2.460, de 18 de dezembro de 2023 para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

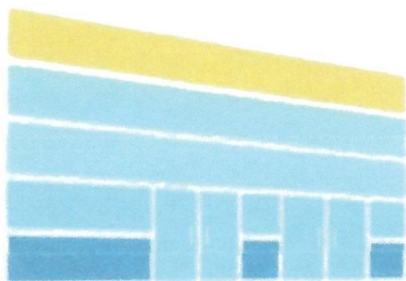
A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 2.460, de 18 de dezembro de 2023, do Município de Parnamirim-RN, para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim-RN.

Art. 2º A Lei Municipal n. 2.460, de 18 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio capacitação instituído por esta Lei corresponderá ao importe mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e será devido, mediante comprovação de matrícula, durante o período de duração do curso de graduação ou pós-graduação.

..... (NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 04/ 12 / 2025

Chicago Fernando

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
1ª Votação

Data: 16/ 12 / 2025

Chicago Fernando

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
2ª Votação

Data: 16/ 12 / 2025

Chicago Fernando

1º Secretário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim RN, 03 de dezembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

RÁRIKA DE ARAUJO BASTOS
1ª Vice - Presidente

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2ª Vice - Presidente


THIAGO FERNANDES DA SILVA
1º Secretário

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI
2º Secretário



Justificativa

A presente proposição tem por objetivo reajustar o valor do auxílio-capacitação concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, elevando-o de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

O referido benefício possui natureza indenizatória e destina-se a estimular a qualificação profissional contínua dos servidores, fomentando a participação em cursos, treinamentos, seminários e demais atividades voltadas ao aprimoramento das competências técnicas e funcionais necessárias ao desempenho eficiente das atribuições públicas.

Desde a fixação do valor atual, houve sensível defasagem monetária, decorrente da inflação acumulada e do aumento dos custos com cursos e materiais de capacitação. Assim, o reajuste proposto visa restabelecer o poder de compra do auxílio, garantindo sua efetividade como instrumento de incentivo ao desenvolvimento profissional.

Além disso, o investimento na capacitação dos servidores representa retorno institucional imediato, refletindo-se na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal à sociedade parnamirinese.

O impacto orçamentário decorrente da medida é plenamente suportável e encontra respaldo no princípio da valorização do servidor público, previsto no art. 39, §2º, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes de gestão moderna e eficiente da administração pública.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de constante aperfeiçoamento do corpo técnico e administrativo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Parnamirim RN, 03 de dezembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

RÁRIKA DE ARAUJO BASTOS
1ª Vice - Presidente

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2ª Vice - Presidente


THIAGO FERNANDES DA SILVA
1º Secretário

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI
2º Secretário



DETALHAMENTO DAS DESPESAS

RUBRICAS	QUANTIDADE BENEFICIARIOS	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	MESES DO ANO	VALOR TOTAL
Benefício para o aniversariante	90	150,00	250,00	20	2.000,00
Auxílio Saúde	90	400,00	550,00	2	27.000,00
Auxílio Alimentação	187	400,00	600,00	2	74.800,00
Auxílio Capacitação	187	150,00	250,00	2	37.400,00
TOTAL PREVISTO PARA O ANO DE 2025					1.679.700,00
TOTAL PREVISTO REAJUSTADO PARA O ANO 2025					1.820.900,00
TOTAL DO ACRESCIMO PREVISTO PARA O ANO DE 2025					141.200,00

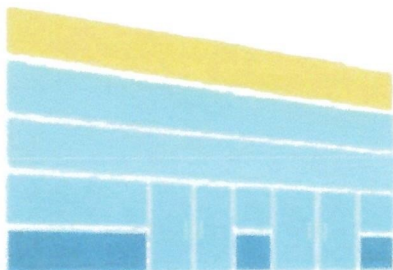
A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025 previu a receita orçadas em R\$ 35.900.000,00 (Trinta e cinco milhões e novecentos mil reais), contudo com o aumento da arrecadação, teve elevação para aproximadamente 37.134.188,04 (trinta e sete milhões cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quatro centavos)

Contudo o Orçamento para o ano de 2025 já esta comprometido com as despesas previstas e o reajuste ocorrido em 04/2025 do salário de todos os servidores, deste modo a Câmara Municipal pode ter comprometimento dos recursos orçamentários caso ocorra ainda neste exercício a implantação dos benefícios, podendo ser implantado ainda em todo ou em parte, que ameniza o impacto final suficientes para ser atendido, **desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio** com os repasses recebidos do poder executivo.

Os impactos orçamentários e financeiros serão realizados de acordo com a minuta individualizada do projeto da Lei.

“Documento assinado digitalmente”

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Diretor Contábil – Mat. 02020
Contador – CRC/RN 5.406-O



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PARA ANÁLISE DE REAJUSTE DE AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS

DETALHAMENTO DAS DESPESAS

RUBRICAS	QUANTIDADE BENEFICIARIOS	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	MESES DO ANO	VALOR TOTAL
Benefício para o aniversariante	90	150,00	250,00	20	9.000,00
Auxílio Saúde	90	400,00	550,00	2	162.000,00
Auxílio Alimentação	187	400,00	600,00	2	448.800,00
Auxílio Capacitação	187	150,00	250,00	2	224.400,00
TOTAL PREVISTO PARA O ANO DE 2025					1.679.700,00
TOTAL PREVISTO PARA O ANO DE 2026					2.523.900,00
TOTAL DO ACRESCIMO PREVISTO PARA O ANO DE 2026					844.200,00

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025 previu a receita orçadas em R\$ 35.900.000,00 (Trinta e cinco milhões e novecentos mil reais), contudo com o aumento da arrecadação, teve elevação para aproximadamente 37.134.188,04 (trinta e sete milhões cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quatro centavos)

A previsão de aumento da receita para os anos de 2026 será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) tendo uma elevação mínima de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais) deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Os impactos orçamentários e financeiros serão realizados de acordo com a minuta individualizada do projeto da Lei.

“Documento assinado digitalmente”
GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Diretor Contábil – Mat. 02020
Contador – CRC/RN 5.406-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A45-061B-6AC7-FDE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA (CPF 067.XXX.XXX-42) em 08/01/2026 09:12:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/6A45-061B-6AC7-FDE0>



Memorando 10.942/2025



Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

04/12/2025 14:48

PROJETO DE LEI Nº271/2025 -

Prezada Comissão,

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº271/2025 - “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 2.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA ATUALIZAR O VALOR DO AUXÍLIO CAPACITAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS VINCULADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.” (Autoria: Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora)** para análise e elaboração de parecer.

Atenciosamente.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano

Coordenador Processo Legislativo

[Projeto de Lei n 271 2025 Mesa Diretora Aux Capa .pdf](#) (1,14 MB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/12/2025 14:48:51

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano DPL arquivou.**Despacho 1-
10.942/2025**

11/12/2025 10:00

(Respondido)

Ítalo S. CPCLREnvolvidos internos
acompanhando
CC

PARECER APRESENTADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO.

Atenciosamente,

—
Ítalo de Brito Siqueira
VereadorQuem já visualizou? 2 ou mais pessoas



Memorando 10.943/2025



Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPFOF - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPFOF

04/12/2025 15:00

PROJETO DE LEI Nº271/2025 -

Prezada Comissão,

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº271/2025** - “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 2.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA ATUALIZAR O VALOR DO AUXÍLIO CAPACITAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS VINCULADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.” (**Autoria: Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora**) para análise e elaboração de parecer.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano

Coordenador Processo Legislativo

[Projeto de Lei n 271 2025 Mesa Diretora Aux Capa .pdf](#) (1,14 MB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/12/2025 15:00:22

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano DPL arquivou.Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/12/2025 14:43:07 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: _____

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 271/2025, QUE POSSUI A SEGUINTE EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 2.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA ATUALIZAR O VALOR DO AUXÍLIO CAPACITAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS VINCULADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN. REAJUSTE DO AUXÍLIO CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. ASSUNTO DE ECONOMIA INTERNA. INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. ART. 33, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. ART. 50, IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN. CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Relator: Vereador Ítalo de Brito Siqueira.

I - RELATÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09 / 12 / 2025



1º Secretário

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, ao Projeto de lei nº 271/2025, que dispõe sobre a alteração da lei n. 2.460, de 18 de dezembro de 2023 para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à câmara municipal de Parnamirim/RN, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

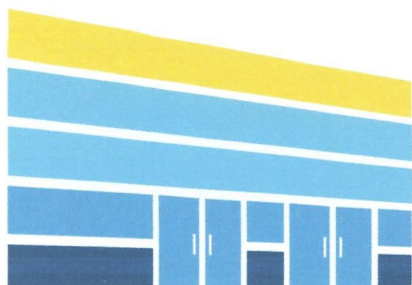
II - ANÁLISE.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o art. 13, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN prevê como “prerrogativa do cargo de vereador a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro da comissão”.

Outrossim, o aludido Regimento Interno, em seu art. 76, estabelece como competência da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final a análise de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara sob o prisma constitucional, legal, jurídico, regimental.

Dessa forma, cabe a presente comissão avaliar se o Projeto de Lei está em condições de tramitar normalmente e sem vício formal ou material capaz de torná-lo inconstitucional pelo fato de suas normas não conflitarem com as normas constitucionais e legais vigentes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN apresentou como justificativa para a submissão do Projeto de Lei nº 271/2025 a necessidade de atualização da legislação que tratado tema, pelas seguintes razões: “Desde a fixação do valor atualmente vigente, verificou-se expressivo aumento nos custos dos cursos de qualificação profissional, especialmente os de graduação, pós, mestrados e doutorados, o que tornou necessária a atualização do auxílio para recompor o poder aquisitivo e assegurar a finalidade do benefício. O reajuste proposto, portanto, busca adequar o valor do auxílio à realidade econômica atual, sem representar impacto orçamentário desproporcional, uma vez que se trata de correção moderada e



compatível com as possibilidades financeiras da Casa Legislativa. Passando para a análise do projeto de lei em entoque, é sempre importante a atenção quanto à possível ocorrência de vício de iniciativa em razão do potencial criação de atribuições para outros Poderes e instituições.”

Considerando que a norma trata de aspectos relacionados à administração da Câmara e de reajuste de auxílio já concedido aos servidores, denota-se a competência da Mesa Diretora para sua apresentação, nos termos do art. 33, I e II, da Lei Orgânica do Município e art. 50, II, III, IV, V e IX do Regimento Interno:

Lei Orgânica do Município:

Art. 33 - À mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

- I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II- propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Regimento Interno:

Art. 50. Compete à Mesa Diretora:

[...]

II – Promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;

III – Dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou que alterem este Regimento, exceto quando for autora;

IV – Propor os projetos dispendo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – Elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário; [...]

IX – Dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

Mesmo o auxílio capacitação não sendo vencimento propriamente, é tema pertinente à economia interna da Câmara diretamente relacionado aos servidores o que confirma competência da Mesa para iniciativa

O Projeto de Lei nº 271/2025, altera a Lei nº 2.460, de 18 de dezembro de 2023, para conceder reajuste no valor do auxílio capacitação pago aos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Por tais razões, esta Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **OPINA PELA APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 271/2025.**

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2025.


ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA

Presidente/RELATOR


MICHAEL BORGES DE SOUZA

1º Secretário

RAPHAELA DA SILVA CRUZ

2ª Secretária


DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO

Membro


JONAS M. C. GODEIRO

Membro



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

PARECER DA COMISSÃO

RELATOR: Vereador Eurico Shigeyuki dos Santos Shiiki (*VER. EURICO DA JAPÃO*)

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 271/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.460, de 18 de dezembro de 2023 para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN, de autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN).

PARECER

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITO ORÇAMENTÁRIO – DIREITO FINANCEIRO – DIREITO ADMINISTRATIVO – DIREITO PROCESSUAL LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI - ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NO ENTENDIMENTO DO STF ACERCA DO CARÁTER OPINATIVO DE PARECERES – MATÉRIA QUE VERSA SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONCEDIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, PASSANDO DE R\$ 150,00 A R\$ 250,00 – CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DO BENEFÍCIO – POLÍTICA PÚBLICA DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – MATÉRIA DE INICIATIVA E DE INTERESSE LOCAL - MÉRITO ANALISADO SOB A ÓTICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEGISLAÇÃO FEDERAL EXTRAVAGANTE, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E FUNÇÃO SOCIAL OBSERVADOS – OBSERVÂNCIA DA ATUAL REALIDADE FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO – APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO-FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO – INTERESSE PÚBLICO – RELEVÂNCIA SOCIAL – CONSTITUCIONALIDADE – ADMISSIBILIDADE. APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 13 / 12 / 2025

Thiago Ferraz
1º Secretário

I – DO RELATÓRIO

Considerando o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim**, em seus dispositivos a seguir:

Artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, que versa sobre a atuação geral das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa;

Artigo 76, que trata acerca dos campos temáticos e áreas de atividades da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, entre as quais se encontram todas as matérias que acarretem em criação de novas despesas e/ou possuem caráter financeiro-orçamentário, como é o caso da concessão de reajustes nos vencimentos do funcionalismo, e na concessão de abonos, objetos do presente Projeto de Lei;

Artigo 166, que versa sobre a emissão de Pareceres aos Projetos de Lei, por parte das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa;

Considerando o **Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, em consonância com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, acerca da necessidade de apresentação de demonstrativo de Impacto Financeiro-Orçamentário em proposições que aumentem despesas.

Considerando os **Princípios da Legalidade e da Moralidade**, fundamentais nos processos legislativos que versem sobre a Administração Pública;

Considerando o **Princípio Constitucional dos freios e contrapesos da Administração Pública**, que fundamenta a relação jurídica existente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no curso formal e material do processo legislativo, baseado na Carta Magna, regulando a criação e alteração de atos normativos, em todos os entes federativos

Considerando o princípio constitucional da **irreducibilidade salarial**.

Trata-se o presente Parecer de uma análise técnica-jurídica, dada por esta Comissão, em relação ao **Projeto de Lei nº 271/2025**, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.460, de 18 de dezembro de 2023 para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando os aspectos jurídicos, políticos, financeiros, orçamentários, administrativos e sociais, relacionados à referida proposição.



Segundo a Minuta apresentada, o projeto visa atualizar o valor do auxílio concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em razão da realização de cursos de capacitação, passando de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como forma de valorização e reconhecimento do servidor público pela dedicação e contribuição ao serviço legislativo municipal.

O projeto veio acompanhado de **Justificativa**, que fundamenta a medida, e do respectivo **Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro**, em conformidade com a legislação vigente.

A finalidade do Parecer é observar a adequação dos aspectos financeiros e orçamentários da propositura, verificando, ainda, sua admissibilidade, possibilidade jurídica, interesse político, administrativo e relevância social, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

A instrução para o presente Parecer se deu a partir da análise técnica-jurídica da Minuta do referido Projeto de Lei, da Justificativa anexada e do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro apresentado pelos autores, verificando a adequação da matéria aos dizeres das legislações em vigência, e, sobretudo, a sua viabilidade quanto aos aspectos financeiro-orçamentários do Poder Legislativo Municipal, possibilitando sua regular tramitação, dando seguimento à marcha processual legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

É o breve Relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.



II – DOS FUNDAMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA E EXPEDIÇÃO DO VOTO DO RELATOR NA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Preliminarmente, cumpre elencar os fundamentos acerca da competência desta Comissão para emissão de parecer técnico, encontrando-se coberta de legalidade, em face do que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 008/2018), nos termos que se cita (*grifos nossos*):

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 76 – As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos e áreas de atividades:

[...]

I – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

a) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual de Investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;

[...]

g) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta; [...]

i) acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e prestações de contas respectivas; [...]

k) acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

l) proposições que fixem vencimentos do funcionalismo;

[...]

Dos Pareceres e Relatórios das Comissões

Art. 166 – Pareceres são pronunciamentos das Comissões sobre os assuntos submetidos ao seu exame, emitidos com observância das normas estipuladas neste Regimento.

§ 1º. - Os pareceres devem ser apresentados, em regra, por escrito e em termos explícitos, admitindo-se, porém, pareceres verbais na hipótese em que a proposição tenha caráter de urgência e o Regimento Interno permita a redução de prazos e demais formalidades.



§ 2º. - Os pareceres devem ser redigidos pelo relator designado na Comissão para análise e estudo da matéria, podendo concluir pela constitucionalidade e legalidade da proposição, bem como julgar conveniente a manifestação de outra Comissão.

Ademais, cumpre trazer os fundamentos da legislação federal, pela **Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**, diploma que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispondo que:

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(Lei Complementar nº 101/2000)**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no **Capítulo II do Título VI da Constituição**.

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe **a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal [...]**

É válido frisar que cabe a esta Comissão **o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões**, na forma do art. 76, II, alínea k), do Regimento Interno, de maneira que a emissão do presente Parecer não encerra, de todo, a necessidade de se verificar as necessárias adequações orçamentárias, com a análise contábil competente por parte das unidades gestoras do Município – as quais possuem a prerrogativa de reajustar, no que couber, e considerando a legislação vigente, de executar as ações decorrentes da aprovação de projetos.

Para tanto, esclarecemos aqui que é de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a execução do orçamento próprio do Poder Legislativo, de modo que se faz necessário, que os gestores/responsáveis efetuem, em concreto, um planejamento específico para execução financeira-orçamentária das ações, políticas públicas e programas previstos na sua pasta, de uma maneira técnica, fundamentada e detalhada – competindo tal prerrogativa tão somente à Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.



Em paralelo, versando agora sobre os fundamentos acerca da despesa pública, conforme a Lei Orgânica do Município, temos que:

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
(Emenda Revisional nº 001/2008)**

Art. 124 - A despesa pública atende aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e normas do direito financeiro.

Art. 125 - Nenhuma despesa é ordenada ou satisfeita sem que que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 126 - Nenhuma Lei que cria ou aumente despesa é executada sem que dela conste a indicação do recurso para o atendimento do correspondente encargo.

Acerca do tema, em se tratando de matéria que trata de aumento de despesas com pessoal, é imperioso trazermos aqui os fundamentos acerca de tal quesito. Assim, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece limites rigorosos para as despesas com pessoal nos entes da Federação**, conforme disposto em seus **Artigos 18, 19, 20 e 22**, visando assegurar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas.

Para o Poder Legislativo Municipal, o limite de despesa com pessoal está assim estabelecido:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC nº 101/2000)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal: [...]
- II - na esfera estadual: [...]
- III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual



da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, demonstrados os fundamentos jurídicos que justificam as razões do presente Parecer, passemos à análise do mérito e à expedição do Voto do Relator.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO, ANEXOS E JUSTIFICATIVA E EXPEDIÇÃO DO VOTO DO RELATOR

No que concerne à análise do Projeto, em si, a Minuta consta de **04 (quatro) artigos**, redigidos em termos claros da Língua Portuguesa, versando, em suma o que se segue:

O Art. 1º da propositura **traz o objeto da lei, qual seja a alteração da Lei n. 2.460, de 18 de dezembro de 2023**, do Município de Parnamirim/RN, a fim de atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados



vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN. O dispositivo é claro quanto ao valor e à natureza jurídica do benefício.

O Art. 2º traz a nova redação, que traduz o reajuste, propriamente dito, dispondo que “o auxílio capacitação instituído por esta Lei corresponderá ao importe mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e será devido, mediante comprovação de matrícula, durante o período de duração do curso de graduação ou pós-graduação.” Tal dispositivo é claro, objetivo, possui objeto legítimo e se encontra em observância à técnica legislativa e segurança jurídica.

O Art. 3º do projeto estabelece a cláusula de vigência da lei, nos termos da Lei Complementar nº 095/1998, impondo que a norma entrará em vigor na data de sua publicação. Semelhantemente, o dispositivo é claro, objetivo, possui objeto legítimo e se encontra em observância à técnica legislativa e segurança jurídica.

Quanto à análise da **Justificativa** apresentada pela Mesa Diretora, **os autores defendem** que o *benefício possui natureza indenizatória e destina-se a estimular a qualificação profissional contínua dos servidores, fomentando a participação em cursos, treinamentos, seminários e demais atividades voltadas ao aprimoramento das competências técnicas e funcionais necessárias ao desempenho eficiente das atribuições públicas. Relatam, ainda, que, desde a fixação do valor atual, houve sensível defasagem monetária, decorrente da inflação acumulada e do aumento dos custos com cursos e materiais de capacitação. Assim, o reajuste proposto visa restabelecer o poder de compra do auxílio, garantindo sua efetividade como instrumento de incentivo ao desenvolvimento profissional.*

Ademais, a justificativa também aponta que o *investimento na capacitação dos servidores representa retorno institucional imediato, refletindo-se na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal à sociedade parnamirinese. E que o impacto orçamentário decorrente da medida é plenamente suportável e encontra respaldo no princípio da valorização do servidor público, previsto no art. 39. §2º, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes de gestão moderna e eficiente da administração pública. Razões pelas quais, defendido o interesse público e a necessidade de constante aperfeiçoamento do corpo técnico e administrativo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, solicitam a aprovação dos demais Edis da Casa Legislativa.*



Passando à análise jurídica da propositura, na forma, nos aspectos legais, na ótica do Direito Constitucional, **avaliando os critérios da competência e da iniciativa**, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. O regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos municipais inserem-se inequivocamente nesta categoria.

Ademais, o Artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Carta Magna, **aplicado aos Municípios por simetria**, confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. No entanto, **quando se trata do Poder Legislativo Municipal, a iniciativa para projetos que versem sobre a organização administrativa da Câmara e a remuneração de seus servidores compete à Mesa Diretora**, conforme entendimento pacificado na jurisprudência, ***em respeito ao princípio da separação dos poderes***.

Dessa forma, podemos compreender que o referido projeto, tratando-se da atualização do **AUXÍLIO-CAPACITAÇÃO**, concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, atende, de maneira plena, aos preceitos constitucionais e legais pertinentes, estando em perfeita consonância com a ordem constitucional, e não havendo vício de iniciativa a ser sanado.

Superada a análise técnica e pormenorizada do Projeto de Lei em apreço, não podemos deixar de trazer no presente Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, uma **avaliação acerca da compatibilidade da propositura às normas de finanças públicas aplicáveis**.

Iniciemos tratando do **Art. 15 da Lei nº 4.320/1964**, que estabelece que ***"a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário."*** De um modo complementar, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu **Art. 16**, condiciona a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado à apresentação da estimativa do impacto financeiro e à demonstração da **origem dos recursos**. Requisito esse que foi observado aqui.



Por sua vez, no que tange à análise orçamentária e financeira, é de fundamental importância enaltecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige, em seu artigo 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No caso do Projeto de Lei em análise, podemos observar que tal exigência foi cumprida, vez que a Mesa Diretora anexou ao projeto o "Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro", elaborado pelo Diretor Contábil da Câmara Municipal, Sr. Genilson José da Cruz (CRC/RN 5.406-0), detalhando as despesas e o impacto financeiro do reajuste proposto.

O referido Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro apresenta dois cenários: um para o ano de 2025 e outro para o ano de 2026. Para o ano de 2025, o relatório indica que o orçamento já está comprometido com as despesas previstas e o reajuste ocorrido em abril/2025 do salário de todos os servidores, podendo haver comprometimento dos recursos orçamentários caso ocorra a implantação dos benefícios ainda neste exercício. No entanto, o relatório sugere que o benefício pode ser implantado em todo ou em parte, amenizando o impacto final.

Para o ano de 2026, o relatório projeta uma elevação da receita, passando de R\$ 35.900.000,00 (Trinta e cinco milhões e novecentos mil reais), contudo com o aumento da arrecadação, teve elevação para aproximadamente 37.134.188,04 (Trinta e sete milhões cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quatro centavos), indicando que a Câmara Municipal terá recursos orçamentários suficientes para atender ao reajuste proposto, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do Poder Executivo.

Ainda avaliando de maneira técnica e mais detalhada a propositura, é de fundamental importância, enquanto Comissão de Orçamento e Finanças, nesse tipo



Tal declaração, subscrita por profissional habilitado (Contador CRC/RN 5.406-0), responsável técnico pela elaboração da Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário, conferindo segurança jurídica ao seguimento da propositura, é o documento mais específico e importante que atestar a viabilidade financeira e orçamentária da medida proposta, em conformidade com o art. 16 da LRF.

Diante de todo o exposto, e com base nos elementos técnicos apresentados, fica compreendido que o **Projeto de Lei nº 271/2025 é compatível com o limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Ademais, também fica depreendido que o acréscimo de despesa decorrente da atualização do valor do Auxílio-Capacitação é **módico e proporcional**, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo Municipal, haja vistas que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN demonstra possuir **margem de segurança adequada** para absorver o impacto financeiro sem ultrapassar os limites legais, observando os princípios da **RESPONSABILIDADE FISCAL**, da **PRUDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA** e da **TRANSPARÊNCIA** na gestão das contas públicas, Razões pelas quais, ratificamos o entendimento da compatibilidade do Projeto com os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o limite prudencial.

Deixamos aqui a ressalva, com base em tais elementos de análise, sob o prisma orçamentário e financeiro, de que **o projeto se apresenta regular e apto à aprovação, desde que sua implementação seja feita de forma responsável, considerando as limitações orçamentárias do exercício atual.**

De outro lado, no tocante à **relevância social e ao interesse público**, a medida representa a criação de uma política pública de valorização e incentivo à capacitação do servidor público. Ora, a capacitação dos servidores é quesito de fundamental importância para conferir melhor atendimento ao público, eficiência, eficácia e uma melhor prestação de serviços, oferecendo mais qualidade à população.

Ademais, a atualização do valor do auxílio-capacitação concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, é uma medida de



alcance social, que visa valorizar e reconhecer o servidor público que se esforça em se manter qualificado. **Trata-se de um gesto simbólico que contribui para a motivação e o sentimento de orgulho por pertencer ao quadro funcional da instituição, favorecendo o comprometimento, a produtividade e a eficiência no desempenho das atividades legislativas.**

Economicamente, fora todos os fatores já citados, não é demasiado relembrar que todo reajuste salarial no sentido de majorar os vencimentos do funcionalismo, na prática, acarreta na obtenção de maior potencial aquisitivo dos trabalhadores, movimentando a economia da cidade, aumentando a arrecadação tributária, melhorando as condições de crédito no mercado, e gerando, por consequência, benefícios para o comércio e para o desenvolvimento econômico local.

Assim, com base em toda a análise e nos fundamentos aqui trazidos, **entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos critérios de legalidade e constitucionalidade, obedecendo aos aspectos formais e materiais que competem a esta Comissão, no ponto de vista financeiro-orçamentário.**

Por tais razões, concluímos que a propositura merece prosperar, haja vista não vislumbrarmos óbices à continuidade do seu regular trâmite processual legislativo, tampouco à sua aprovação em Plenário.

E, POR FIM, na qualidade de **RELATOR** designado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Orçamentária, **OPINO PELA APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 271/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

IV – DA CONCLUSÃO

Analisando o Voto do Relator, e os fundamentos por ele arguidos, nossa Conclusão é pela **admissibilidade do Projeto de Lei nº 271/2025**, haja vistas a pertinência do tema e obediência aos aspectos formais e materiais da propositura apresentada.



Dessa forma, considerando que foi demonstrada a relevância da matéria, e justificados os aspectos jurídicos, o interesse político, administrativo e social acerca da **atualização do valor do Auxílio-Capacitação, concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em razão da matrícula em cursos de graduação e pós-graduação, opinamos favoravelmente ao presente projeto.**

E, sobre a admissibilidade financeira, ficou claro que a proposta, embora crie despesa de caráter continuado, tal majoração é necessária e pertinente, de modo a valorizar o servidor público e reconhecer sua dedicação e contribuição ao serviço legislativo municipal. Ademais, foi demonstrado no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro a capacidade do Poder Legislativo Municipal de suportar referidas despesas, desde que implementadas de forma responsável, considerando as limitações orçamentárias do exercício atual.

Ante o exposto, **enquanto Comissão, em análise colegiada,** não vislumbramos quaisquer óbices à continuidade de tramitação do Projeto, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Razões pelas quais, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Orçamentária, segue o VOTO DO RELATOR, opinando pela APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 271/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento.

É o Parecer, salvo melhor juízo. Subscrevemos.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 10 de dezembro de 2025.

**MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, SUBSCRITOS CONJUNTAMENTE NA PÁGINA A SEGUIR.**



**PARECER FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Cientes e unânimes, seguindo o Voto do Presidente/Relator, após leitura, discussão e concordância com o Parecer, como deliberação colegiada dos Membros desta Comissão, opinamos pela **APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 271/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.460, de 18 de dezembro de 2023 para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN, de autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN), de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, encaminhando o presente Parecer, para ser apresentado em Sessão Plenária desta Casa Legislativa, dando seguimento à referida propositura legislativa.**

Parnamirim/RN, 10 de dezembro de 2025.



Eurico Shigeyuki dos Santos Shiiki
(VEREADOR EURICO DA JAPÃO)

RELATOR

Presidente da Comissão



Thiago Fernandes da Silva
(VEREADOR THIAGO FERNANDES)

1º Secretário da Comissão



Hamilton Rademacker Pereira
(VEREADOR BINHO DE AMBRÓSIO)

2º Secretário da Comissão



José Michael Lucena Diniz
(VEREADOR MICHAEL DINIZ)

Membro da Comissão



Rárika de Araújo Bastos
(VEREADORA RÁRIKA BASTOS)

Membro da Comissão

